

PARECER JURÍDICO AJN PROIFES 02/2023

PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023. Revogação da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Orientações e procedimentos referentes à redistribuição de cargos efetivos vagos e ocupados. Manutenção de ilegalidade de parte da Portaria ao afrontar dispositivos da Lei nº 8.112/90.

O PROIFES - FEDERAÇÃO solicita análise acerca da legalidade da [PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023](#), que revogou a [Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.723](#), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. DO OBJETO DA PORTARIA

A Portaria SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023 revogou a recente Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, que tratava exclusivamente das redistribuições de cargos ocupados, mas que apresentava diversas ilegalidades, o que motivou um movimento das entidades sindicais para que fosse revogada ou alterada.

No entanto, a nova portaria, em que pese tenha corrigido alguns pontos, persiste com dispositivos ilegais.

Inicialmente, cabe destacar que a nova portaria trata tanto da redistribuição de cargos vagos, como de cargos ocupados:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a **redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos** no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No que se refere às atribuições das unidades de gestão de pessoas quanto à redistribuição, o art. 5º da nova portaria avança ao atribuir somente a competência para a instrução dos processos de redistribuição, e não mais a manifestação e decisão sobre as redistribuições, antes prevista no art. 3º da Portaria 10.723/2022:

Art. 5º Compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades a **instrução** sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos, observada a legislação

aplicável e o disposto nesta Portaria.

Recorde-se que o temor relativamente à redação residia na transferência do juízo de conveniência para as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, ao invés das Unidades de Ensino, que vivenciam de perto a realidade e, assim, têm melhores condições de mensurar suas necessidades e avaliar os currículos dos candidatos à redistribuição.

Se repetem igualmente os seguintes dispositivos da nova portaria, já previstos nas anteriores:

- ✓ Levada a efeito a redistribuição do cargo efetivo ocupado, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração a que o servidor fizer jus (§3º do art. 11);
- ✓ O órgão ou entidade de origem do servidor, encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de 30 dias a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor, contendo as ocorrências até a data da redistribuição (art. 12);
- ✓ Na redistribuição que implicar mudança de domicílio, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as consequentes despesas, observadas as normas pertinentes (art. 13);

Note-se que foram mantidas algumas ilegalidades já apontadas na Portaria anterior, , mais especificamente no artigo 7º¹, que inviabiliza a redistribuição para os servidores nas seguintes hipóteses:

- ✓ para quem se encontra em estágio probatório;
- ✓ para quem tenha sido redistribuído nos últimos 3 anos (na Portaria anterior o prazo era de 5 anos);
- ✓ para quem esteja em licença ou afastamento;

Nenhuma das restrições acima encontra guarida na legislação ordinária, hierarquicamente superior à Portaria, o que termina por restringir o direito à redistribuição previsto no art. 37 da Lei nº 8.112/90.

Essas restrições e vedações se mostram, sob a avaliação dessa assessoria jurídica, os pontos mais relevantes e que trazem prejuízos concretos aos servidores ao criar restrições

¹ Art. 7º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

não previstas em Lei e não passíveis de serem previstas em uma portaria, motivo pelo qual entendemos estar eivada de ilegalidade.

Veja-se, por exemplo, quanto ao estágio probatório, que a Lei 8.112/90 somente traz restrição quanto à concessão de licença para tratar de interesse particular:

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Ainda, quanto ao afastamento, a Lei nº 8.112/90 expressamente prevê a redistribuição, mesmo quando em afastamento, dispondo sobre o início da contagem do prazo para apresentação do servidor em novo local a contar do término do afastamento:

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1o Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

Quanto à questão de existência de processo administrativo disciplinar em andamento, tal hipótese foi excluída como restrição à redistribuição. No entanto, há previsão de necessitar prévia consulta à unidade correcional do órgão ou entidade de origem, de modo a prevenir eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso, o que entendemos não ser ilegal, bem como atender aos princípios administrativos:

Art. 8º No caso de redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, caberá prévia consulta à unidade correcional do órgão ou entidade de origem, de modo a prevenir eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso.

Outrossim, a nova portaria corrige a vedação contida na norma anterior de redistribuição em caso de concurso público vigente, passando limitar essa restrição somente à hipótese de redistribuição de cargos vagos e de mesma especialidade ou área de conhecimento:

Redação anterior	Redação nova
<p>Art. 7º Fica vedada a redistribuição de cargo efetivo ocupado:</p> <p>I - por servidor em estágio probatório;</p>	<p>Art. 9º Quando houver concurso público vigente ou em andamento, não poderá ser utilizado cargo vago de mesma</p>

<p>II - quando houver autorização ou concurso público em andamento ou vigente para preenchimento dos respectivos cargos, independentemente de classe, padrão ou nível de especialização; e</p> <p>III - como pena disciplinar ou para atender a interesse exclusivo do servidor.</p>	<p>especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.</p>
---	---

Por fim, a portaria corrige as normas conflitantes anteriormente previstas na Portaria 10.723/2022 no que se refere ao prazo de apresentação no órgão de destino (10 a 30 dias) e a necessidade de seguir exercendo as suas atividades no órgão de origem até a sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade para o qual seu cargo foi redistribuído:

Art. 11. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão de origem até a sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cujo cargo foi redistribuído.

§ 1º O servidor cujo cargo foi redistribuído, que deva ter exercício em outro município, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 2º O órgão de destino deverá informar ao órgão de origem a data da efetiva entrada em exercício do servidor cujo cargo foi redistribuído.

§ 3º Efetivada a redistribuição, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração do servidor.

2. CONCLUSÃO

De acordo com nossa avaliação, a Portaria SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023 corrigiu a maior parte dos problemas identificados na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Entretanto, ainda restaram as restrições à redistribuição que entendemos como ilegais:

- ✓ para quem se encontra em estágio probatório;
- ✓ para quem tenha sido redistribuído nos últimos 3 anos (na Portaria anterior o prazo era de 5 anos);
- ✓ para quem esteja em licença ou afastamento;

Enquanto não retificados os pontos acima que restringem a redistribuição, os servidores que tiverem seus direitos prejudicados em razão das normas contidas na referida portaria devem procurar as assessorias jurídicas dos sindicatos para as devidas orientações administrativas ou judiciais a serem adotadas.

A orientação acima não inviabiliza o questionamento por parte da organização sindical sobre a legalidade da norma através de ações coletivas.

É o parecer, que submetemos à consideração.

Em 10 de março de 2023.

GRACE ESTEVES BORTOLUZZI OABRS 55215

FRANCIS CAMPOS BORDAS | OABRS 29219

